



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº01 - 371..... de 20.....13.....,28.1.5.....123..... (a)04.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: Constituição, Justiça e Legislação 013 Bufo Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Trabalho, Transporte, Atividades Econ, Turismo, Lazer e Esportivas Finanças e Orçamento PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/06/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SEÇÃO DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS DE 29/05/13 ÀS 16:50 POR M^{te} Jose DATA: 05/06/13 ÀS 19
--

05/14 05/06/13

1612 Duane Roberto
16/05/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 0371/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0371/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.223, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana;
- PL nº 362/08, que acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei nº 14.2223, de 26 de setembro de 2006.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 05 de junho de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14223

Total de referências : 1

Folha 06
Proc. nº 01.453/11
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.223 26/09/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 379/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 47.950/2006 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 49.245/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 50.077/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei, revogando a regulamentação anterior.; (ver documento)

Decreto nº 52.062/2010 - Regulamenta o art. 50 desta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Os anúncios irregulares deverão ser retirados até 31/12/2006.

Notas complem.: - Suplemento com Comunicado da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, para atender o disposto no art. 52 desta Lei: Tabela I - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 cadastrados nas Subprefeituras; Tabela II - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 pela Internet; Tabela III - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 12.115/1996 cadastrados na SEHAB. DOC 27/10/2006 em 5 Partes.

- Decreto nº 48.368/2007 - Regulamenta disposições relativas às competências da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, em consonância com esta Lei.

- Lei nº 14.517/2007 - art.24 - A celebração dos termos de cooperação de que trata o art. 50 desta Lei, sujeitar-se-á a prévia autorização do prefeito.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 146.794-0 - Por meio do Acórdão publicado em 11/09/2008, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade, analisou o mérito e julgou improcedente a ação movida pela Central de Outdoor com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 6º, VIII, 18 e 44 desta Lei. Tal decisão ainda não transitou em julgado. DOC 10/08/2010 p. 87 c. 2.

[\[Back \]](#)

Folha 07
10.039.115
Rodrigues

Lei nº 14.223 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 379/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)
Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES

- Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Paulo.
- Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.
- Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:
- I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
 - II - a segurança das edificações e da população;
 - III - a valorização do ambiente natural e construído;
 - IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
 - V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
 - VI - a preservação da memória cultural;
 - VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
 - VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
 - IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
 - X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
 - XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.
- Art. 4º. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:
- I - o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
 - II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
 - III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
 - IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de conservação popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
 - V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;

- VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente;
 - Art. 5º. As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:
 - I - a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;
 - II - o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;
 - III - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
 - IV - a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
 - V - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;
 - VI - a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.
- Art. 6º. Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:
 - a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
 - b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
 - c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 19 desta lei;
 - II - área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;
 - III - área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;
 - IV - área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;
 - V - bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;
 - VI - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de conservação popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;
 - VII - espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;
 - VIII - mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:
 - a) circulação e transportes;
 - b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
 - c) descanso e lazer;
 - d) serviços de utilidade pública;
 - e) comunicação e publicidade;
 - f) atividade comercial;
 - g) acessórios à infraestrutura;

Folha

Proc. nº 02-037163

08
Sensu

- IX - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;
- X - imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:
- a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;
 - b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;
- XI - lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa línideira a via de circulação oficial;
- XII - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.
- Art. 7º. Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:
- I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;
 - II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
 - III - as denominações de prédios e condomínios;
 - IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
 - V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
 - VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
 - VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;
 - VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04m² (quatro decímetros quadrados);
 - IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
 - X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove decímetros quadrados);
 - XI - os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;
 - XII - a denominação de hotéis ou a sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, devendo o projeto ser aprovado pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU;
 - XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

- Art. 8º. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:
- I - oferecer condições de segurança ao público;
 - II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
 - III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

- IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- V - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor Estratégico;
- VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;
- IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.
- Art. 9º. É proibida a instalação de anúncios em:
- I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;
 - II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no § 6º do art. 22 desta lei;
 - III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, salvo os anúncios indicativos nos imóveis regulares e que já possuíam a devida licença de funcionamento anteriormente à Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002;
 - IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;
 - V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
 - VI - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;
 - VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
 - VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;
 - IX - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;
 - X - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;
 - XI - nas árvores de qualquer porte;
 - XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.
- Art. 10. É proibido colocar anúncio na paisagem que:
- I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;
 - II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
 - III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;
 - IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convenções internacionais para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
 - V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

Isa Duane Rodrigues
25.11.2007

Art. 11. A aprovação do anúncio indicativo nas edificações e áreas enquadradas como Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC e nos bens de valor cultural fica condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA e da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 23 de agosto de 2004.

CAPÍTULO III DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 12. Para os efeitos desta lei, considera-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

- I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;
 - II - imóvel de domínio público, edificado ou não;
 - III - bens de uso comum do povo;
 - IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;
 - V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infra-estrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;
 - VI - veículos automotores e motocicletas;
 - VII - bicicletas e similares;
 - VIII - "trailers" ou carretas engatadas ou desengatadas de veículos automotores;
 - IX - mobiliário urbano;
 - X - aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo.
- § 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.
- § 2º. No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

Seção I Do Anúncio Indicativo em Imóvel Edificado, Público ou Privado

Art. 13. Ressalvado o disposto no art. 16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

§ 1º. Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:

- I - quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);
- II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
- III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
- IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totems ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

§ 2º. Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

§ 3º. Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

§ 4º. O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

§ 5º. Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio.

§ 6º. Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 7º. Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros), atendido o disposto no "caput" deste artigo.

§ 8º. Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta lei.

§ 9º. A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

§ 10. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no "caput" deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 11. Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 14. Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 15. Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único. Não serão permitidos, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Público ou Privado Situado em Lotes com Testada Igual ou Superior a 100 Metros Lineares

Art. 16. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares, poderão ser instalados 2 (dois) anúncios com área total não superior a 10,00m² (dez metros quadrados) cada um.

§ 1º. As peças que contenham os anúncios definidos no "caput" deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre elas.

§ 2º. A área total dos anúncios definidos no "caput" deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 20,00m² (vinte metros quadrados).

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Não-Edificado, Público ou Privado

Art. 17. Não será permitido qualquer tipo de anúncio em imóveis não-edificados, de propriedade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Silas Duarte Rodrigues

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade na área não-edificada, que possua a devida licença de funcionamento, poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 13 desta lei.

Art. 18. Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncio publicitário em Imóvel Público ou Privado

Art. 19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

Dos Anúncios Especiais

- I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;
- II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
- IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.
- § 1º. Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.
- § 2º. Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.
- Art. 20. A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico do Município de São Paulo dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

Seção II

Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano

- Art. 21. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.
- Art. 22. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:
 - I - abrigo de parada de transporte público de passageiros;
 - II - totem indicativo de parada de ônibus;
 - III - sanitário público "standard";
 - IV - sanitário público com acesso universal;
 - V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
 - VI - painel publicitário/informativo;
 - VII - painel eletrônico para texto informativo;
 - VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
 - IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
 - X - cabine de segurança;
 - XI - quiosque para informações culturais;
 - XII - bancas de jornais e revistas;
 - XIII - bicicletário;
 - XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
 - XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

- XVI - protetores de árvores;
- XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII - lixeiras;
- XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
- XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXIII - colunas multuso;
- XXIV - estações de transferência;
- XXV - abrigos para pontos de táxi.
- § 1º. Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos de parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.
- § 2º. Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.
- § 3º. Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.
- § 4º. Painel publicitário informativo é o painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.
- § 5º. Painel eletrônico para texto informativo consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.
- § 6º. Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.
- § 7º. Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.
- § 8º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.
- § 9º. Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.
- § 10. As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.
- § 11. Bicicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de metrô, ônibus e trens, escolas e instituições.
- § 12. Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de grade, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

Art. 32. Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

Art. 42. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remogão do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda

Isis Duarte Rodrigues

RF 11.207

responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis, Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá ainda intervir e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

α_1 = primeira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada metro quadrado que exceder os 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - narcietindo e infusões de casca de

... estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, replicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a extinção do auto de infração, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

20. Nos casos previstos nos arts. 20 e 14 da Lei nº 12.322/2010, o anúncio apresentará risco iminente, a segunda multa, bem como as aplicações subsequentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

Os dados cadastrais nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lâmina", "faixas", pinturas e outros elementos que promovam profissionais, serviços ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, as sanções estipuladas neste artigo serão também aplicadas aos respectivos responsáveis, que passaram a integrar cadastro municipal próprio, que será veiculado pela Internet no "site" da Prefeitura, na condição de "cidadão não responsável pela cidade".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Todos os anúncios publicitários, inclusive suas estruturas de sustentação, instalados, com ou sem licença expedida a qualquer tempo, dentro dos lotes urbanos de propriedade pública ou privada, deverão ser retirados pelos seus responsáveis até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão impostas as penalidades previstas nos arts. 40 a 43 desta lei:

que tenha requerido a licença do anúncio;

III - ao anunciante;

IV - a empresa instaladora;

VI - à atribuição de responsabilidades técnicas;

01 - a empresa de manutenção.

adequação ao disposto nesta lei até 31 de dezembro de 2006.

20. Em caso de não-atendimento ao órgão competente do Executivo.

As penalidades previstas nos arts. 40 a 43 desta lei.

CADEPEX poderá ser extinto.

Art. 47. Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.

Art. 48. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a

Art. 48. O Poder Executivo promoverá:

aplicação das normas previstas nesta lei, em sistema computadorizado, estabelecendo, mediante portaria, a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 49. Os pedidos de licença de anúncios indicativos e de autorização de anúncio especiais pendentes de apreciação na data da entrada em vigor desta lei deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 10. O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do tema de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e as Subprefeituras poderão celebrar contratos com empresas privadas, visando à prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como de remoção de anúncios.

Oficial da Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, todos os licenças dos anúncios indicativos, com a respectiva data de emissão, número do Cadastro de Anúncios - CADAN, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a veiculação, pela Internet, das publicações relativas às licenças emitidas por cada Subprefeitura.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB publicará, no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, todas as licenças e anúncios publicitários, com a respectiva data de emissão, número do Cadastro de Anúncios - CADAN, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio. Art. 54. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

organismos próprios, suplementadas se necessário.

de julho de 1994, nº 12.849, de 20 de maio de 1999, nº 13.517, de 29 de janeiro de 2000, nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 13.687, de 19 de dezembro de 2003, e as Leis nº 14.017, de 28 de junho de 2005, e nº 14.066, de 17 de outubro de 2005.

art. 5.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de licitamento de anúncios pendentes de aprovação.

SILBERIO KASSAB, PREFEITO

publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 14
Proc. nº 01-0362/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PROJETO DE LEI 01-0362/2008 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)
"Acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica o artigo 7º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, acrescido dos incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

XIV – os nomes, símbolos, logotipos ou logomarcas de igrejas, templos e locais de culto religioso de qualquer crença, nos locais onde esses cultos e suas respectivas liturgias são praticados;

XV – a denominação e o respectivo logotipo e/ou logomarca, quando for o caso, de hospitais, clínicas, casas de saúde e similares, inclusive consultórios médicos e dentários com atendimento de urgência, quando inseridos ao longo da fachada das edificações onde são exercidas essas atividades ligadas à prestação de serviços de saúde".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/6/13 às 15:45
 RF 1120

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Abou Anm
 Presidente
 06/06/2013
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 33 do R.I.

RECEBIDO
 07/06/2013 18:00
 M^a Jose
 13/6/13 10 Al

Segue em anexo 1 (neste data documentada)
 a folha de informação rubricado por nome
 15 e 16

26, 06, 13

Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317



15
Processo nº 01-371/13
Gabriel S. M. Ribeiro
HC. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01187/2013

pl0371-13

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0371/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Orlando Silva, que altera o inciso XII, do art. 7º, da Lei nº 14.223/06.

Em suma, visa o projeto aumentar o rol dos estabelecimentos cuja denominação ou logomarca quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, não são considerados anúncio e, portanto, não sofrem as restrições da Lei nº 14.223/06, conhecida como Lei Cidade Limpa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, posto que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Denota-se claramente, por outro lado, que a propositura veicula uma das formas de manifestação do poder de polícia administrativa do Município, cuja definição encontra-se no art. 78, do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles,

17 - RELCOM
17- 01201/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0371-13

16 fls. 19
Processo nº 01-371/13
Gabriel S. M. Ribeiro
R. 11.317 - SGP-12

compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 370/371).

Resta demonstrada, portanto, a competência municipal para o regramento da matéria.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 06 / 2013
Pág. 143 Col. 2
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

Secretaria de Política Urbana,
Assessoria Técnica e Apoio Administrativo

04 / 09
SEMPRE
Técnico Administrativo
RF 11338

Segue _____	junta-se _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de Informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>17</u>

Em 21 07 / 2013

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 21
Folha nº 17 do processo
nº 013-2013 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1/2013

40º GABINETE DO VEREADOR ORLANDO SILVA - PCdoB

RECEBIDO
28 JUN 2013
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-01094/2013

Solicitamos que seja acolhido como co-autor do
PL371/2013, o Vereador Goulart do PMDB

São Paulo, 26 de junho de 2013

[Handwritten signature]
Orlando Silva
PCdoB

[Handwritten signature]
Goulart
PMDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
27 JUN 2013
SPC.42

Justiça
02.02.13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

Substituto.

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 01/07/2013

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

29.07.13 11

Dalton Silva

02.08.2013

Segue anexo 01, neste data documento(s)
e papel de informação nº 16 a 22 Em 28/08/2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Folha nº 18 fls. 23
do Processo nº 01-371-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 21 DE AGOSTO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 15ª audiência pública de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida ao vivo pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente desde o dia 16/08/2013. Foi publicada no *Diário de São Paulo* no dia 19/08/2013 e na *Folha de São Paulo* no dia 20/08/2013.

Passo a presidência ao Vereador José Police Neto.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – A audiência de hoje se refere ao PL 79/2013, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, que altera dispositivos da lei 11.228, de 04/06/1992, Código de Obras e Edificações e da lei 15.442, de 09/09/2011, e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador Andrea Matarazzo.

O SR. ANDREA MATARAZZO – O projeto trata da questão das calçadas na cidade de São Paulo, acho que todo mundo sabe, as calçadas de São Paulo são absolutamente intransitáveis, não só para pessoas com algum tipo de deficiência, mas para todos os cidadãos que tentam caminhar por São Paulo.

Esse é um fenômeno que acontece não só na região central de São Paulo, mas principalmente na periferia, em que se encontram, inclusive, avenidas que não têm calçadas. Ou quando têm estão quebradas ou ocupadas por móveis, automóveis, caminhões, enfim, todo tipo de obstáculos.

Diz o projeto que calçada é a via pública do pedestre, da mesma forma que as ruas são as vias públicas dos automóveis e as ciclovias são as vias públicas das bicicletas. Portanto, no nosso entender, as calçadas também devem ser de responsabilidade do Poder Público. Ou seja, da mesma forma que o Poder Público é responsável pela rua, deve ser responsável também pela construção e manutenção das calçadas.

Hoje as calçadas são responsabilidade do proprietário do imóvel. Ou seja, a calçada na frente da sua casa é de sua responsabilidade. Portanto, você faz a calçada da forma que achar melhor. Imaginem se as ruas fossem assim também. O asfalto a cada lote teria uma conformação, um tipo, uma gramatura, uma especificação.

A calçada, por ser um bem utilitário e de grande importância para o cidadão também tem de ter uma especificação uniforme, tem de ser uniforme, de fácil manutenção e principalmente tem de ser transitável.

Todos os problemas que surgem numa calçada, normalmente, não são causados pelo proprietário do imóvel. São causados pelo próprio Poder Público, ou quando planta árvores, ou quando retira árvores, ou quando faz obras embaixo das calçadas, ou também pelas concessionárias de serviços públicos: Eletropaulo, Comgás, Sabesp, etc., que fazem obras nas calçadas e normalmente as empresas terceirizadas não deixam as calçadas em ordem. Acaba o ônus e as multas recaindo sobre o proprietário do imóvel.

Por isso, fizemos um projeto de lei que faz com que o Poder Público seja responsável pela construção e manutenção das calçadas, da mesma forma que o faz nos corredores de ônibus, ciclovias e ruas.

Aproveito para pedir que seja anexado aos autos um parecer da Procuradoria desta Casa, com relação ao tema: "Indico à douta Mesa, de forma regimental, seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fernando Haddad, no sentido de que sejam alteradas as leis municipais necessárias para que se determine a responsabilidade do Poder Executivo Municipal pela conservação dos passeios públicos. Com efeito, a definição legal de calçada constante no anexo 1 da lei federal nº 9.506/97, Código de Trânsito, expressamente define que esta área é parte da via, tratando-se, portanto, de bem público. Nesse sentido, nos termos do artigo 23, inciso 1 da Constituição Federal, é dever e competência comum dos entes federativos zelar pela guarda e conservação do patrimônio público. Da mesma forma o artigo 98, Código Civil, dentre outros disciplina o regime jurídico dos bens públicos estando caracterizada a conservação dos seus bens. Ainda cumpre salientar que no artigo 277 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o legislador determinou que é obrigação do Município garantir a livre circulação de todos, em especial de idosos e deficientes, retirando barreiras arquitetônicas. Portanto, em todos os termos, mas a forma relevante em termos jurídicos é obrigação pela responsabilidade de conservação do passeio público na cidade de São Paulo deveria caber ao Município e não ao particular. Além deste fator, considerando que São Paulo é uma das maiores metrópoles do mundo, será um avanço a padronização das vias de circulação de pedestres, tornando a Cidade muito mais bela e moderna, de modo que a

assunção dessa responsabilidade pelo Município de São Paulo se mostra conveniente e harmônica com as determinações constitucionais, além de contar com forte apoio popular em especial dos pedestres, até porque de acordo com decisões reiteradas em nossa jurisprudência pode caracterizar-se a responsabilidade do Município pelo dano ocorrido em virtude da má conservação dos passeios. Apenas para ilustrar, oportuno transcrever emenda do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, apelação cível nº tal, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A responsabilidade civil do Município sobre queda de pedestres em virtude de buraco existente na calçada, omissão, dano moral e lucros cessantes. Assim sendo, considerando a questão estratégica envolvida solicito o envio do ofício acima requerido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada. Sala das sessões. Rogério Justamante De Sordi. Procurador Legislativo e Supervisor."

Sr. Presidente, requeiro que esse parecer seja anexado aos autos e também seja providenciado o encaminhamento ao Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Vamos deferir imediatamente a anexação, assim como o encaminhamento ao Executivo.

Anuncio a inscrição de cinco munícipes: Almir Lucas Fernandes, Presidente do Conseg Penha; Diogo Cândido da Silva, munícipe; Edberto do Carmo Leite, munícipe; Laerte Brasil, São Paulo Cidade do Trabalho e Empreendedorismo e Natalício Vigo, munícipe.

Tem a palavra o Sr. Almir Lucas Fernandes, Presidente do Conseg Penha.

O SR. ALMIR LUCAS FERNANDES – Sr. Presidente, Vereador José Police Neto; Vereador Andrea Matarazzo, apoiamos a proposta do Vereador Andrea pela questão da acessibilidade, porque sabemos que quando há obstáculos na calçada as pessoas são obrigadas a recorrer a Eletropaulo, a própria Prefeitura na poda de árvores, mudança de ponto de ônibus e isso dificulta muito. A própria questão de alguns termos da AES Eletropaulo quanto à mudança de postes, porque é cobrada uma taxa exorbitante para mudança de postes.

E há uma proposta de se aterrar a rede elétrica e outros serviços que passam por vias aéreas. Dentro dessa proposta muito feliz do Vereador Andrea Matarazzo, achamos que cabe realmente à Prefeitura assumir essa parte fazendo com que os outros órgãos envolvidos possam também coparticipar, não empurrando com a barriga normas que já existem. A própria ABNT já diz isso.

Então apoiamos essa proposta do Vereador e contamos com o apoio da Casa, para que a mesma também faça valer essa norma.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o Almir. Tem a palavra o Sr. Diogo Cândido da Silva.

O SR. DIOGO CÂNDIDO DA SILVA – Bom dia Vereadores, até o momento dentro do acompanhamento que tenho feito sobre o tema das calçadas, as proposições desta Casa falam apenas de pequenas mudanças, muitas pontuais que não resolvem o problema e nem mesmo ampliam a discussão. A última que foi objeto de discussão nesta Casa falou apenas no valor e cancelamento das multas.

Meu apoio ao projeto do Vereador Andrea Matarazzo se deve à mudança de atitude e proposição. Temos de fazer um enfrentamento dos problemas da Cidade, no número de acidentes e mortes de pedestres e da falta de cuidado que esta Cidade recebe.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a contribuição que o Diogo nos dá, no acompanhamento que realiza do nosso parlamento, em especial dos temas que tratam das calçadas e, portanto, contribuem para este importante debate.

Tem a palavra o Sr. Edberto do Carmo Leite.

O SR. EDBERTO DO CARMO LEITE – Bom dia. Quero deixar claro que sou favorável à proposta do Vereador, porque não entendo que na proposta do Prefeito se fala em 850 mil metros quadrados e que representam 425 metros lineares.

Como é que na cobrança vem em metros lineares e eu tenho de pagar em metros quadrados, por isso sou favorável à proposta do Vereador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito obrigado, Sr. Do Carmo. Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil, que é assíduo frequentador de nossas audiências públicas.

O SR. LAERTE BRASIL – Laerte Brasil, Presidente da São Paulo Cidade do Trabalho e Empreendedorismo, há 15 anos vimos lutando pelas calçadas públicas acessíveis na cidade de São Paulo.

Hoje, para um cidadão trafegar nas calçadas de São Paulo precisa ser super atleta, porque

nas calçadas encontramos buracos, aquelas pedrinhas colocadas que vêm causando acidente nos idosos e senhoras que andam de salto alto. E, além disso, são intrafegáveis as calçadas da cidade de São Paulo.

Na gestão do Prefeito Kassab esta Casa aprovou uma lei que outorgava as calçadas públicas para os munícipes, e nós defendemos que as calçadas públicas sejam um dever do Estado e um direito do cidadão. Cabe ao Estado reurbanizar e reconstruir todas as calçadas de São Paulo e os comerciantes e munícipes a manutenção e conservação.

Houve um projeto pedindo a reconstrução de mais de três mil calçadas na cidade de São Paulo e colocaram só na Av. Paulista, foi uma obra superfaturada e quando chove ficam várias piscinas, o cidadão tem de competir com os carros na via pública, porque não dá para andar na calçada da Av. Paulista. E, além disso, as lixeiras que o Kassab colocou na Av. Paulista nem as favelas da cidade de São Paulo aceitam.

Vamos defender esse projeto. Participamos de todas as audiências públicas de revisão do plano diretor. Nossa tese é: calçadas acessíveis como dever do Estado e um direito dos munícipes.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o Sr. Laerte Brasil e confirmo pessoalmente foi em todas as audiências públicas.

Tem a palavra o Sr. Natalício Vigo.

O SR. NATALÍCIO VIGO – Em primeiro lugar, agradecer a oportunidade de representar o meu bairro nesta Câmara Municipal, moro em Guaianases e temos a dificuldade, como a maioria da periferia, de ruas muito inclinadas, e o conserto e adequação traz uma dificuldade muito grande, inclusive, já presenciei acidentes com carrinho de bebê e pessoas idosas.

Então sou totalmente a favor e apoio esse trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Obrigado. Não havendo mais inscritos, passo a presidência ao Vereador Andrea Matarazzo.

Quero me desculpar com todos os presentes, hoje temos um debate com o responsável pelo sistema de transporte de Hong Kong, já informei ao Presidente da nossa Comissão que não estarei presente na reunião ordinária. A Bancada escolheu o Vereador Goulart como meu suplente na Comissão, portanto, ele representará o PSD na reunião. Desejo sucesso não só na audiência pública dos projetos da manhã como na nossa reunião regular.

Comprometo-me com esta Comissão, trazer um relatório para quarta-feira da semana que vem, do debate que participarei com aqueles que respondem pelo sistema público de transporte de Hong Kong.

- Assume a presidência o Sr. Andrea Matarazzo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Vereador José Police Neto.

Próximo item, PL 371/2013, dos Vereadores Goulart e Orlando Silva, altera a lei 14.223/2006, que é lei cidade limpa, altera o inciso 12 do artigo 7º, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral, Assessora do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Sr. Presidente, senhores, bom dia. Sou Nazeli Cabral, secretária do Vereador Goulart. Cabe aqui um esclarecimento, a iniciativa do projeto foi do nobre Vereador Orlando Silva, que está licenciado. Por considerar que o projeto tem absoluta relevância para a Cidade, o Vereador Goulart solicitou coautoria, que lhe foi concedida.

Estou aqui para dizer que esse projeto merece apoio, porque os hotéis, as casas de espetáculos, enfim, as casas que se destinam aos serviços de diversão pública e aos esportes têm uma função muito especial, que é a de atrair o turismo para a cidade de São Paulo.

Fomos observando e o autor observou que a regulamentação estabelecida pela Lei da Cidade Limpa, com aquela determinação daquele limite de identificação dos estabelecimentos em suas fachadas, não são suficientes para atrair e identificar corretamente esses estabelecimentos. Daí a proposta de se alterar a Lei da Cidade Limpa com tudo o que houve de avanço, com tudo o que ela significa, mas no sentido de aprimoramento para que esses estabelecimentos, não excedendo a 10% da sua fachada, possam ampliar os seus anúncios.

O decreto regulamentador também trouxe avanços, mas consideramos que se essa medida, de um lado não está estritamente dentro daquilo que a Cidade Limpa propõe, de outro identifica melhor esses espaços, que são de conveniência para o turismo da Cidade.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Denis Veiga Junior.

O SR. DENIS VEIGA JUNIOR – Boa noite, Sr. Presidente Andrea Matarazzo.

Sou assessor do Vereador Orlando Silva, um dos proponentes, junto com o Vereador Goulart, desse projeto.

A cidade de São Paulo rivaliza com as grandes cidades do mundo na questão da indústria cultural. É uma cidade cosmopolita que, no entanto, precisaria atualizar, aprimorar a Lei Cidade Limpa, que trouxe, sem dúvida nenhuma, grandes avanços para a mesma - como disse minha colega, mas que estava desatualizado num quesito bastante importante, que é justamente no setor de cultura, teatros, casas de espetáculos, estádios e também no turismo de serviços. O turismo de serviços é um item bastante importante e comprova que a vocação da cidade de São Paulo é para serviços, uma grande indústria cultural.

Nesse sentido, o projeto de lei dos Vereadores Orlando Silva e Goulart é bastante meritório. Pensamos que seria um ganho para a Cidade se esse projeto fosse aprovado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado, Sr. Denis.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL - Viemos apoiar esse projeto, porque é de importância para o desenvolvimento da cidade de São Paulo.

São Paulo é a cidade que espelha o mundo, tanto em eventos esportivos, como culturais, sociais e comerciais.

A cidade de São Paulo está entre as 50 cidades do mundo que mais promovem eventos.

A Lei Cidade Limpa, aprovada por esta Casa, impede os comerciantes de instalar painéis eletrônicos em seus comércios. O então Prefeito Kassab se apropriou dessa lei para expulsar moradores do centro e de outros bairros da Cidade. Considero essa lei, portanto, uma "limpeza" social em prol da especulação imobiliária.

Defendemos o projeto de lei, que é de fundamental importância para o desenvolvimento estratégico, comercial, esportivo e turístico da cidade de São Paulo.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Só para esclarecer: a Lei Cidade Limpa trata especificamente de poluição visual. Assim, fachadas, letreiros e painéis nada têm a ver com a questão social. Não podemos confundir as coisas.

Não havendo mais nenhum inscrito para discutir esse projeto, declaro-o relatado.

PL 49/11, de autoria do Vereador Gilson Barreto: "Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo".

Não havendo nenhum inscrito para debater esse projeto, declaro-o relatado.

PL 79/11, de autoria do Vereador Souza Santos: "Dispõe sobre normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Não havendo nenhum inscrito para debater esse projeto, declaro-o relatado.

PL 154/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, com base na ABNT NBR 9050 de 2004, de planos e mapas táteis com informações em braile e em relevo e a instalação de sinalização tátil horizontal, vertical, em corrimãos e em portas de todos os órgãos e entidades públicos municipais da Administração direta e indireta, parques públicos municipais e áreas de lazer localizadas em áreas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências".

Estou inscrito para debater esse que considero um projeto muito importante, pois, se efetivamente queremos ser uma cidade moderna, temos que ser também uma cidade inclusiva. Mais do que nunca, portanto, é importante que modernizemos não só os equipamentos ou prédios públicos, mas todos os prédios, tornando-os acessíveis a todas as pessoas.

Como já vi em outros lugares do mundo, a instalação dos mapas com informações em braile em relevo e a instalação de sinalização tátil horizontal e vertical em corrimãos e em portas é extremamente relevante para nossa cidade ou para qualquer cidade que se pretende moderna.

PL 495/12, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros e de lavatórios em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Não havendo nenhum inscrito para debater esse projeto, declaro-o relatado.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

m s
23 a 26 16 09 / 13
w



FL. Nº 23
Proc. nº 01-371-2013
Leonardo Pedrazzoli
RF: 11.372

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11/09/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 24
 Proc. nº 01-371-2013
 Leonardo Pedrazzoli
 RF: 11.372

REUNIÃO: 13901 DATA: 11/09/2013

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 18ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente desde o dia 5 de setembro de 2013. Foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* no dia 9 de setembro de 2013 e na *Folha de S. Paulo* no dia 10 de setembro de 2013.

O primeiro item da pauta é o PL 392/1998, de vários autores, que sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O segundo item é o PL 272/13, do Vereador Abou Anni, do Partido Verde, que dispõe sobre a atividade circense no Município de São Paulo e dá outras providências. Está inscrita a Sra. Cristiane de França, do gabinete do Vereador Abou Anni.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Exmo. Sr. Presidente, nobres Colegas presentes, eu, Cristiane de França, irei sustentar as razões em defesa do PL 272/13, de autoria do Vereador Abou Anni.

O projeto de lei objetiva disciplinar regras para o estabelecimento de atividades circenses no Município de São Paulo. É bem verdade que as organizações das atividades circenses padecem para instalar os seus equipamentos, a fim de proporcionar ao público um espetáculo de entretenimento que, deveras, tem atributo para ser reconhecido como um patrimônio cultural da Nação.

Entretanto, hoje não há uma regulamentação e, portanto, por se encontrar na iniciativa dos limites da Câmara Municipal, o Vereador Abou Anni apresenta essa proposta, inclusive porque tem caráter social e está assegurado no artigo 6º da nossa Constituição Federal. O Poder Público tem o dever de assegurar os meios para que esse direito seja efetivamente usufruído pelo povo.

Sem mais, eram essas as razões. Eu agradeço a atenção.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Cristiane de França. Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O terceiro item é o PL 284/13, de vários autores, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampido, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O quarto item é o PL 286/13, do Vereador Calvo, do PMDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público na instalação de sanitários nas dependências externas dos Centros de Detenção Provisória “CDPs”, situados no Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O próximo item é o PL 330/13, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Laura Micaela, do gabinete do Vereador Eduardo Tuma.

A SRA. LAURA MICAELA – Bom dia, Sr. Presidente Andrea Matarazzo, bom dia a todos. Sou Laura Micaela, do gabinete do Vereador Eduardo Tuma.

O projeto de lei em questão, PL 330/13, versa sobre o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Como está previsto no art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, ou seja, todos nós, o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

O projeto visa incentivar a rede pública de ensino a produzir projetos que possam ser efetivados pelo Poder Público Municipal. A premiação e como vai ser feito o julgamento dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25
Proc. nº 01-871-2013
Leonardo Pedrazzoli
RF: 11.372

REUNIÃO: 13901 DATA: 11/09/2013

projetos é de competência do Poder Público Municipal e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será responsabilizada pelo programa.

O programa visa incentivar crianças desde tenua idade a pensar num crescimento sustentável e num meio ambiente suscetível a crescer e a manter as futuras gerações. Os impactos financeiro-econômicos são mínimos, porque os prêmios podem ser desde uma honraria até prêmios em pecúnia, desde que estejam previstos nas dotações orçamentárias e que assim entenda viável o Poder Público.

Não tendo mais nada a expor, agradeço a todos a presença e esperamos contar com o apoio da Edilidade Paulistana ao ver esse projeto prosperar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Laura Micaela. Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O sexto item é o PL 79/13, do Vereador Andrea Matarazzo, do PSDB, que altera dispositivos da Lei n. 11.228, de 4 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações e da Lei 15.442, de 9 de setembro de 2011, e dá outras providências.

Eu mesmo falarei sobre o projeto, que versa sobre as calçadas da cidade de São Paulo, hoje em péssimas condições. O que ele modifica é que transfere ao Poder Público a responsabilidade sobre a construção e a manutenção de calçadas. Só o Poder Público tem condições de manter as calçadas com o mesmo padrão construtivo, com a mesma especificação técnica, levando-se em conta também que normalmente é o Poder Público ou as concessionárias públicas que estragam as calçadas hoje da Cidade. Portanto, não justifica responsabilizar o dono do imóvel sobre a manutenção dessas calçadas ou multá-lo por calçadas estragadas.

Todos os movimentos ou intervenções que são feitas nas calçadas normalmente dependem do Poder Público. Por exemplo, quando você planta uma árvore, ou se quiser removê-la, dependerá da Secretaria do Verde. Quem abre calçadas normalmente é companhia de saneamento ou de energia elétrica ou são as companhias de TV a cabo e outras concessionárias ou a própria Prefeitura.

Ao mesmo tempo, entendemos que calçadas são as vias públicas dos pedestres, da mesma forma que a rua é a via pública dos automóveis e a ciclovia é a via pública das bicicletas. Portanto, não tem por que, quando se quer priorizar o transporte individual não motorizado, o Poder Público relegar as calçadas ao quinto plano como é hoje, ou seja, deixando-as completamente abandonadas, tentando responsabilizar o proprietário do imóvel.

Devemos levar em conta também que boa parte dos imóveis da cidade de São Paulo, na zona Sul, por exemplo, na região do Grajaú, provavelmente 90% dos imóveis não são de propriedade daqueles que os habitam. Portanto, não tem como obrigá-los a fazer a calçada em cima de um lote que não lhes pertence e não tem dono. O dono é o próprio Poder Público e já é responsabilidade da Prefeitura, que deveria fazer a construção e a manutenção dessas calçadas.

Queremos uma Cidade moderna e deveríamos ter uma Cidade acessível, inclusiva e principalmente calçadas que permitissem a boa utilização por todas as pessoas. Não faz sentido, com todos os impostos que o cidadão paga, ele também ter responsabilidade sob a manutenção de calçadas, um bem que normalmente não é utilizado por ele e muito menos é estragado ou prejudicado pelo proprietário.

Essas são as razões que fizemos o projeto. O PL 79/13 transfere a responsabilidade sobre os passeios públicos para o Município de São Paulo.

Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O sétimo item é o PL 371/13, de vários autores, que altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Denis Veiga Junior, do gabinete do Vereador Orlando Silva, um dos autores do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 26
Proc. nº 01-371-2013
Leonardo Pedrazzoli
RF: 11.372

REUNIÃO: 13901 DATA: 11/09/2013

O SR. DENIS VEIGA JUNIOR – Cumprimento todos na pessoa do Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo.

Estou aqui para falar sobre o mérito desse projeto, que, se de um lado preserva essa conquista da cidade de São Paulo, que é a Lei Cidade Limpa, por outro, também lança um olhar um pouco diferenciado sobre a vocação da cidade de São Paulo de receber turistas do mundo inteiro, a negócios, a lazer.

A cidade de São Paulo, na verdade, hoje é um centro, uma cidade cosmopolita, que tem um centro cultural de atividades muito importantes. Hoje, como atividade econômica, talvez serviços, incluindo hotelaria, casas de shows, espetáculos e com a proximidade da Copa do Mundo, esse projeto ganha grande relevância, porque permite, inscreve na lei original da Cidade Limpa os hotéis, as casas de espetáculo, etc. Podem divulgar o seu logotipo, a sua logomarca, permitindo que também os cidadãos da cidade de São Paulo possam se localizar e identificar esse setor tão importante.

Nesse sentido, vemos que essa iniciativa dos Vereadores Orlando Silva e Goulart tem muito mérito.

Era o que tinha a dizer em defesa do projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sr. Denis. Não havendo mais inscritos, o projeto está relatado.

Nada mais havendo a ser tratado dou por encerrada a 18ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a presença de todos.

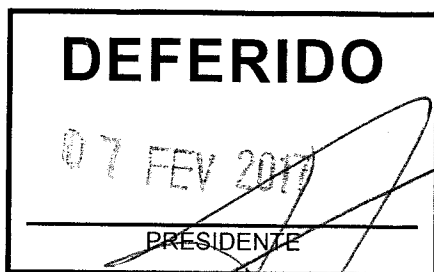
Estão encerrados os trabalhos.

25 09 13

RF 11.317 - SGP.12

Func.º _____ **René G. Barreto**

André de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.236



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo nº 01-371 de 2013
André de Oliveira Lessarido
Técnico Administrativo
RF 11.226

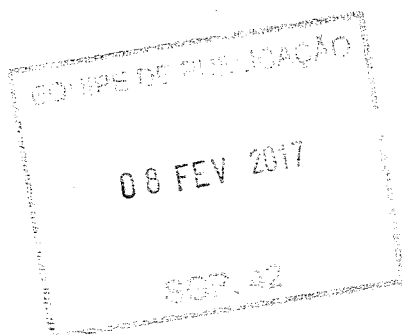
REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Processo
nº 01-371 de 2018 35

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 01-331 de 2013
Assinado por André de Oliveira Leonardo
Município Administrativo
RF 11.226

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

Jose Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 01-371 de 20.13.10.02.2017 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

URB

14,02/17

[Assinatura]

Antônio Isoldi Cal
Supervisor - SGP. 2
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

14 FEV. 2017

[Assinatura]

Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

An Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Police Neto

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

28/03/2017

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segundo informado S. nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S. são recolhidos

nº 31 A 40 Em 16/05/2017

Interim Arves de Gouveia Jr.

RF. 101.001 - SGP. 12

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 31

fls. 39

do Processo nº 01 – 371/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: SOUZA SANTOS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03/05/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

16838

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Boa tarde a todos. Declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública de 2017.

Estão presentes os Srs. Vereadores Dalton Silvano, Fabio Rivas, José Police Neto, Paulo Frange e este Vereador que vos fala.

Esta audiência pública vem sendo publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo, diariamente, desde 28 de abril de 2017. Foi publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 2/5/2017 e na *Folha de S. Paulo* no dia 3/5/2017.

Informo que esta reunião é transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, apresentamos na semana passada, quinta-feira, com o auxílio das lideranças do Parque dos Búfalos elaborar 10 ou 12 requerimentos necessários para percorrer todas as informações acerca dos estudos realizados da origem das famílias, que serão os futuros moradores do empreendimento; os estudos realizados; os dispositivos orçamentários; o hipotético lançamento no Plano Plurianual que chegará a Casa no segundo semestre e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que está em discussão nesta Casa; dos equipamentos sociais, educação, saúde, toda a mobilização que será feita no transporte no reconhecimento de qual o volume de famílias que você desloca de bairros em que será necessária uma nova oferta de transporte público coletivo; saneamento, na medida em que estamos muito próximos da represa, qual o planejamento feito pela empresa de saneamento, Sabesp. Então, detalhamos todas as informações necessárias para o nosso posicionamento.

A minha preocupação é que, na semana passada, a grande mídia já anunciava a entrega das primeiras 600 unidades. Não seria adequado esta Comissão recomendar à Secretaria Municipal de Habitação o oferecimento dos critérios que foram adotados e quais as famílias que serão contempladas a partir desse critério? Assim, conseguiremos entender se essas famílias serão famílias do próprio território, conforme define a legislação federal do Minha Casa Minha Vida, que são as famílias em risco, portanto, que moram no próprio território passando pelas famílias em situação de vulnerabilidade. Então, tem uma regra expressa na adesão que o Município faz no Minha Casa Minha Vida.

Considero prudente que possamos, na semana que vem, junto com os requerimentos de informação recomendar que seja oferecido o critério de maneira transparente e quais as famílias que serão atendidas também de forma transparente para não gerar disputa naquilo que disputa não deve haver.

Se você tem um critério de atendimento das famílias, não tem disputa porque o critério define a forma de atendimento. Você só vai ter disputa por demanda quando você não deixa o critério transparente. Como critério transparente não foi adotado pela administração anterior e nesses quatro meses não foi possível reconhecer ainda na Secretaria de Habitação a conquista desse estágio de transparência – que é oferecer para a sociedade as informações e os critérios que a partir dele selecionaram as famílias que serão contempladas –, o esforço que eu faço é utilizar os instrumentos que esta Comissão tem não só para recomendar ao Executivo tornar transparente os critérios, como a fila que se tem para o atendimento daquelas demandas e o posicionamento que essas famílias estão.

É fundamental deixar essa informação à disposição da sociedade tirando a disputa que pode acontecer. Alimentará a disputa não ser transparente. A Câmara e esta Comissão podem dar a transparência necessária afastando a disputa e reduzindo os riscos de erro da Administração.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Police Neto, são nove requerimentos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou sugerindo um décimo que é a recomendação para a Secretaria de Habitação que será a responsável por ofertar a demanda para aquelas unidades só o faça depois de tornar público o critério, as famílias que estão cadastradas e qual a expectativa de atendimento segundo o cronograma de entrega das unidades.

Lembrando que todas as unidades atenderão a faixa um do Minha Casa Minha Vida, portanto toda a demanda que irá para lá virá do cadastro público que a Prefeitura tem. Portanto, a Secretaria de Habitação já sabe quais são as famílias que serão atendidas. Dessa forma, não há razão...

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – E o 10º requerimento?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou pedindo a autorização porque esse 10º requerimento não estava combinado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Sim, mas os nove já estão protocolizados e nós analisaremos na reunião que vem.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou pedindo a autorização para um 10º que não estava combinado. Se houver concordância, eu elaboro e a gente delibera. Mas como foi combinado só realizar os requerimentos inseridos na visita, eu estou dizendo que após a visita a informação que 600 unidades serão entregues gerou a necessidade de um novo. Estou consultando, já que foi me passada a competência de fazer a visita e elaborar os requerimentos, estou me colocando à disposição para

escrever o 10º requerimento que é fundamental.

O SR. DALTON SILVANO – Só para dizer ao meu colega Vereador Police Neto, sempre atento, não passe vontade, faça o requerimento. É salutar.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não está sendo votado, Dalton.

O SR. DALTON SILVANO – Vai passar vontade? É o Vereador que mais entende dessa questão da habitação e que acompanhamos aqui. Acho que tem de fazer.

- Falas sobrepostas.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu não vou comentar o comentário. Vou agradecer o entusiasmo que o Vereador Dalton me dá. Vou discutir com ele os termos do requerimento a medida que o professor Pasquale sempre nos ajuda na redação formal.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registre-se a presença do Vereador Suplicy. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Sr. Presidente, recebi a informação de que no Anhangabaú está havendo mais uma ação da parte da Prefeitura Regional da Sé com respeito aos moradores em situação de rua em que juntamente com a GCM e, possivelmente, da Polícia Militar estão agindo com truculência em relação aos moradores em situação de rua, pegando seus pertences e documentos, inclusive com as crianças.

Vou de pronto ligar para o Prefeito Regional da Sé. Esses episódios têm se repetido. O meu assessor Anderson Lopes Miranda está neste instante ali acompanhando as crianças que foram objeto dessa ação truculenta e que acredito fere as próprias diretrizes do Prefeito João Doria em que as pessoas em situação de rua devem ser tratadas com o devido respeito e que não se deve estar retirando os seus pertences da maneira como tem acontecido nas últimas semanas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está registrado, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Passemos aos projetos em terceira audiência pública.

PL 001/12, que institui a política municipal de incentivo às cidades compactas com benefícios fiscais e dá outras providências.

Não há inscritos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para justificar.

Eu solicitei a terceira audiência deste projeto porque na última que realizamos também não tivemos nenhuma manifestação e nem a defesa da matéria pelos proponentes. Então, vou abdicar de realizar uma nova audiência e fazer um breve reconhecimento que a previsão estabelecida na propositura dos Vereadores Gilson, Aurélio e Floriano, me parece bastante contemplada tanto no nosso Plano Diretor quanto na nossa Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e consequente alteração no Código de Obras.

Sem dúvida, ela não alcança os benefícios fiscais expostos, mas a legislação aprovada contou com recursos para isso. Portanto, temos dois eixos na zona Norte, um que é o da Fernão Dias, outro eixo na Anhanguera que contaram com instrumentos geradores de incentivo. Não é diferente na zona Sul e na zona Leste. Na zona Sul e na zona Leste já temos instrumentos legais consequentes a isso. Na zona Norte ainda não e, portanto, um avanço consistente para esse projeto em tramitação, talvez esta Comissão possa se debruçar a regulamentar os dispositivos que já temos no nosso Plano Diretor para os instrumentos motivadores de geração de emprego nos dois eixos de desenvolvimento da zona Norte, cito Anhanguera e Raimundo, que será conectado com o eixo Fernão Dias pela conclusão das obras do Rodoanel.

Parece-me que temos uma oportunidade ainda nesta Comissão, por isso estou sugerindo que a gente não tire o projeto daqui e, quem sabe, a gente pode aproveitar a iniciativa dos Vereadores e avançar na legislação que dará suporte a benefícios fiscais e geração de empregos a esses territórios que já estão sinalizados no Plano Diretor como aqueles que serão os receptores dos benefícios.

Estou tentando aproveitar porque o projeto é de 2012, anterior ao novo Plano Diretor, à nova lei de parcelamento e uso e estou tentando não perder a iniciativa dos parlamentares, mas atualizá-la ao esforço legislativo realizado nos últimos quatro anos.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, só para complementar a fala do Vereador Police. O Governador do Estado acabou anunciando a conclusão do trecho Norte do Rodoanel. Então, com certeza, neste ano ou comecinho do ano que vem, vai estar concluído todo o anel viário, então, entra muito de acordo com o que foi colocado, até o que está exposto no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e aquilo que o Vereador Police acabou de mencionar.

Então, até esse anúncio foi feito ontem pelo Governador. Acho que é uma coisa importante para a Cidade, também, principalmente na questão da mobilidade urbana.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 1/12.

Item número, 2, PL 371/13.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Presidente, este projeto prevê a inclusão de logomarcas inseridas ao longo de fachadas de casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios, centros de convenções, que são situações não consideradas como anúncios.

Eu sou absolutamente contrário. Quero, aqui, deixar registrado. Sou voto contrário, porque fere frontalmente a Lei da Cidade Limpa. Se colocar todos os teatros que a Cidade tem, é muito mais do que o Brasil inteiro tem. Então, a Lei da Cidade Limpa vai deixar de existir.

Eu sou contrário, inclusive, só para estádio também. Sou contrário inclusive para isso. Moro do lado do Palmeiras e é só passar e ver aquela placa que fizeram lá. Enfim, não há necessidade. No primeiro mundo ninguém precisa colocar uma placa tão gigante para que possa visitar nenhum estádio. Inclusive, que sediou Copa do Mundo, não tem lá nenhum anúncio desse tamanho, não.

Então, eu acho que isso vai contra a Cidade Limpa. Com certeza, se aprovado isso aqui, vai para a Justiça. A minha posição é absolutamente contrária.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito.

Vereador Fabio Riva faça a leitura, por favor.

- É lido o seguinte:

“PL 371/2013 - Autor: Ver. GOULART (PSD); Ver. ORLANDO SILVA (PC DO B) - Altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar claro que o comentário que fiz se refere a este PL 371/13.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra a Sra. Nazeli, para discutir o PL 371/13.

A SRA. NAZELI – Bom dia a todos.

De fato, represento, aqui, o nobre Deputado Antonio Goulart, coautor do projeto, com o também Deputado Orlando Silva, do PC do B.

Sem dúvida que a Lei da Cidade Limpa é uma lei de excelência. É uma lei que mudou a paisagem urbana de São Paulo. No entanto, os nobres autores entendem que essa lei, apesar de muito importante para a Cidade, ela também deixou o segmento dos estabelecimentos noturnos e casas de espetáculos e estabelecimentos culturais com uma visibilidade um pouco menor. Daí porque propõem a alteração do inciso 12, do artigo 7º, para permitir, não que se coloquem luminosos e neons em toda a fachada, mas que, a medida original permitida pela Cidade Limpa possa ser aumentada para 10%.

Sem dúvida, que a paisagem urbana tem de ser preservada, mas também é muito importante que aqueles que nos visitam, que não conhecem e que, de fato, trazem dinheiro para a Cidade, com o turismo, possam, de alguma forma, encontrar os estabelecimentos comerciais, culturais e de lazer que procuram, e que isso seja, de alguma forma, facilitado por um anúncio, que não se torne uma coisa absurda, mas que esteja aproximadamente... Aproximadamente não, exatamente em 10% daquilo que seria permitido na fachada.

De qualquer forma, os dois autores, eu suponho, entendam que a opinião desta audiência pública e, daí, até a importância de uma terceira audiência pública do projeto, já que ele já havia sido submetido a duas anteriores. Mas eu tenho impressão de que esta foi uma das solicitações do nobre Vereador Police, para que, se não houve uma defesa antes, pudesse ser explicada a razão pela qual os autores defendem esses 10%.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. DALTON SILVANO – Sr. Presidente, primeiro quero registrar que fui o único Vereador que votou contra essa lei, até por ser Publicitário, e entender que embora nós, há época, tínhamos muitos exageros, inclusive ilegalidades, irregularidades na colocação da propaganda ao ar livre, eu entendo que essa lei acabou sendo rígida demais.

Eu entendo que deveria ter havido uma normatização, inclusive do tamanho dos *outdoors*. Nós nunca tivemos fiscalização na Cidade. Repito, havia muitos abusos. Havia sim. Providências tinham de ser tomadas. E se preferiu adotar uma medida radical de se acabar com a publicidade exterior na cidade de São Paulo. Além de se gera um desemprego violento, também acabaram com aquilo que a Cidade estava acostumada, como nas grandes cidades do mundo.

Participei, também, da Comissão de Política Urbana, no mandato anterior, e tivemos uma decisão de nós reunirmos todos os projetos de lei da Lei 14.223. Inclusive, eu fui incumbido, e por vários motivos não consegui obter êxito por ter acumulado outras demandas, de podermos reavaliar a lei. Porque existem muitos projetos querendo, inclusive, fazer correção na lei, até por conta de fiscalização, que era da interpretação dúbia. O Fiscal chega lá e já sai multando aqueles que não estão corretos. Então, existem mais de 10, 15 projetos visando fazer essa correção.

Mas eu vou votar a favor, na medida em que for para o Plenário. Ocorre que, até no Colégio de Líderes,

não se está pautando nenhum projeto da Lei 14.223. Teríamos de fazer uma avaliação de todos os projetos em tramitação para que pudéssemos analisar aquilo que está de exagero e aquilo que é possível mudar.

Então, aqui, a minha manifestação é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito. Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência do PL 371/13.

Item número 3, PL 250/12.

- É lido o seguinte:

"PL 250/2012 - Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PROS) - Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Dou como realizada a audiência do item de número 3, PL 250/12.

Item de número 4, PL 300/13.

- É lido o seguinte:

"PL 300/2013 - Autor: Ver. GOULART (PSD); Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Dispõe sobre a implantação de via expressa intitulada, Marginal da Represa Billings integrada ao sistema viário já existente em especial a Marginal do Rio Pinheiros, interligando a Ponte Vitorino Goular até a Ponte Transamérica, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Há uma inscrita para discutir o PL 300/13.

Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI – Obrigada, Sr. Presidente.

De fato, este é um projeto, também, que este em terceira audiência pública.

Os autores pretendem, de fato, uma via marginal da Represa Billings. Já adianto que, conforme audiência passada, houve um comentário de que essa via não poderia ser expressa. Então, já há uma concordância dos autores de que a via não será expressa. Por alguma razão, foi colocado como uma via expressa, Marginal, mas uma via de alta velocidade não seria compatível com a orla de uma represa.

Então, o primeiro sinal que eu queria dizer é da importância deste projeto ser reavaliado e ter um substitutivo e essa questão toda.

Para defender o projeto, acho que é importante registrar que as marginais das represas devem ser, de alguma forma, protegidas. A orla tem de ser protegida. Então, a criação, a implantação de uma via marginal contribui, não só para a otimização do viário, mas também para evitar que as orlas, das represas, sejam, de alguma forma, degradadas.

Então, acho que o projeto deve ter esse foco. Primeiro, de proteção ao meio ambiente. E segundo, de otimização do sistema viário na região Sul.

Também é importante que se diga que isso é uma intenção. Não existe um projeto físico para este PL. Quer dizer, é necessário que exista um PL para que possamos, depois, prevê-lo como diretriz orçamentária e, depois, no Orçamento, para que se desenvolva um projeto viário condizente para essa orla.

Acho que, em princípio, é isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito bem.

Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 300/13.

Item número 5, PL 27/14.

- É lido o seguinte:

"PL 27/2014 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (PTB) - Acrescenta o inciso XXI, ao artigo 1º, da Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, e dá outras providências. (ref. tabagismo, fumo em locais fechados).

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a Audiência pública do item nº 5, PL 27/2014.

Passemos ao item nº 6.

Solicito ao Sr. Vereador José Police Neto que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 381/2014 - Autor: Ver. NOEMI NONATO (PR) - Acrescenta os itens 9.3.6 e 9.3.7 a seção 9.3 do capítulo 9, do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, e dá outras providências. (ref. à arquitetura sustentável nos edifícios novos, bem como a adequação dos já existentes na cidade)."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 381/2014.

Passemos ao item seguinte.

Solicito ao Sr. Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 40/2015 - Autor: Ver. PAULO FIORILO (PT) - Dispõe sobre a captação e aproveitamento de recursos pluviais em empreendimentos residenciais, comerciais e industriais no município de São Paulo, e dá outras providências"

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos.

O SR. PAULO FRANGE – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar registrado, Sr. Presidente.

Esse assunto está contemplado na Lei de Zoneamento, com números diferentes, acima de 500 metros quadrados, com taxa de recepção mais cota ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está registrado.

Não há mais inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 40/2015.

Passemos ao item nº 8.

Solicito ao Sr. Vereador Fábio Riva que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 43/2015 - Autor: Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB); Ver. RICARDO YOUNG (REDE) - Dispõe sobre a identificação dos rios, córregos, ribeirões e nascentes existentes no município de São Paulo, e dá outras providências"

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 43/2015.

Passemos ao item nº 9.

Solicito ao Sr. Vereador Camilo Cristóforo que proceda à leitura do item.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Sr. Presidente, é uma coisa que está me incomodando.

Nesta Casa, nós temos especialistas na área da saúde, urbanismo – eu posso me considerar um especialista na área de trânsito, porque, há 30 anos, fiz parte da CET e me orgulho muito ao ver uma companhia que tem 42 anos de história começar a se ressuscitar, depois que foi destruída num passado recente.

Eu tenho sentido em certas pessoas agressividade quando se fala em velocidade.

As pessoas têm que entender - Senador Suplicy, que é uma pessoa em nível nacional e foi, por 24 anos, Senador da República, e nossos Colegas de Comissão – que a velocidade nada mais é do que uma composição do piso, da sinalização vertical e horizontal e das rotas de fuga, ou seja, para aonde um carro num acidente pode sair.

As pessoas culpam muito a velocidade. Estão, hoje, culpando muito o Prefeito Doria por ter mexido – o que foi um compromisso de campanha, unânime nesta Cidade – no aumento da velocidade das marginais.

Pois bem. Na Marginal, hoje, 87% dos acidentes são com motociclistas, Dr. Paulo Frange.

Imaginem a Marginal Pinheiros com a mesma sinalização da Rodovia dos Bandeirantes.

Por que é que a Rodovia dos Bandeirantes a 120 por hora é 100% segura? É a melhor rodovia do Brasil? É a melhor estrada do país? Não sou eu que digo isso. É porque ela é sinalizada vertical e horizontalmente, tem o piso perfeito e rotas de fuga.

Ou seja, a Marginal precisa, sim, de sinalização, de uma nova camada asfáltica por toda a sua extensão, de uma sinalização horizontal e vertical, de sonorizadores, e não irem contra a velocidade.

Volto a falar ao Dr. Paulo Frange, Vereador Médico desta Casa, os acidentes não ocorrem por excesso de velocidade, mas, por um piso ruim, uma falta de sinalização e por excesso de caminhões - porque o Rodoanel... eu acho que vou morrer, minha filha vai ser avó, e nós vamos ver o final do Rodoanel. O rodoanel difícil de acontecer. Em 2017, ele fará 20 anos. Foram 20 anos para se fazer um Rodoanel.

Eu sou a favor da mudança de velocidade nas vias Salim Farah Maluf, Ricardo Jaffet, Eliseu de Almeida, Avenida dos Bandeirantes, Abrão de Moraes, não para 80 ou 90 por hora, mas uma velocidade unificada na Cidade a, pelo menos, 70 por hora.

Agora, de frente a escolas, hospitais, creches, daí, sim, uma velocidade como é nos Estados Unidos: 15 milhas por hora, 40 ou 35 quilômetros por hora. Onde há idosos, crianças, deficientes, pessoas doentes, a quadra tem, sim, que ter uma velocidade especial, diferenciada, mas 50 quilômetros por hora, sinceramente, como disse o Vereador Adilson Amadeu, é avião à base de carvão, porque não tem mais condições.

Então, as pessoas que dizem que nós somos a favor da morte, contra a vida, não! Nós somos a favor de

uma Cidade moderna, de uma Cidade que tem que andar, mas, com segurança.

Eu rodei nesta Cidade, Senador Suplicy, 66 mil quilômetros durante dois anos; fiz 1.500 vídeos desta Cidade, e a tenho mapeado de ponta a ponta onde há as ciclo guaches, que devem ser retiradas, e onde deve ser mudada a velocidade.

Para terem uma noção, no Jaçanã, tem uma rua a 10 quilômetros por hora – está no vídeo, foi filmada -, atrás do Andorinha do Lauzane Paulista. Acho que é brincadeira. A pessoa é multada, porque, se tiver um agente da CET, e a pessoa passar a 15 por hora, a pessoa é multada porque na lei está assim. Então temos de entender que a mudança de velocidade na cidade tem que ser uniforme, tem de ser acompanhada de uma sinalização vertical e horizontal, é esse conjunto que vai dar segurança pras pessoas. Ao mesmo tempo, não adianta dizer que somos contra a vida enquanto uma pessoa é flagrada matando seis num ponto de ônibus, e é liberada imediatamente pelo delegado, porque pelo Código Penal é assim.

Então não são os Vereadores ou o Prefeito que são a favor da morte ou contra a vida, são as leis de trânsito que são leis fracas, frouxas, que deixam assassinos, homicidas responderem em liberdade.

Era só isso, Presidente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Permita-me uma observação, Vereador Camilo?

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Suplicy, por favor.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Na manhã de hoje tivemos um profícuo debate sobre a questão do limite da velocidade nas marginais...

- Falas concomitantes.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Pela televisão? Eu imaginei que pudesse então falar seus argumentos lá, diante das diversas pessoas que estudaram também muito bem o assunto. Estou de acordo que será ótimo se a marginal tiver qualidade de asfalto como a Rodovia dos Bandeirantes, mas a questão do limite de velocidade, eu acho que podemos continuar a tratar na audiência programada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Sexta-feira, nove da manhã, trataremos do assunto. Desculpa, quarta-feira que vem...

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – É na outra terça, 16.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Dia 16, terça-feira, e o Secretário estará presente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Vereador Camilo, se não, vamos mudar o tema do item.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Exato, não vamos agora debater esse tema.

Muito bem, não há mais inscritos, está realizada a audiência pública do item nº oito, PL 43/15.

Passemos ao item nº 9 – PL 61/15. O Vereador Paulo Frange fará a leitura.

Registro a presença do Vereador Reis.

O SR. PAULO FRANGE – “PL 61/15, Vereador Toninho Paiva (PR). Dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas proveniente da escavação do solo para execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 61/15.

Passemos ao item número dez. Vereador Suplicy, faça a leitura do item, por favor.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Item dez: Vereador Nabil Bonduki e Vereador Toninho Vespoli, (PT) e (PSOL) - PL 255/2015 - “Dispõe sobre a realização de feiras de produtos e alimentos orgânicos e eventuais ações afins que promovam o desenvolvimento rural sustentável no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com os autores, o objetivo da propositura é criar condições que propiciem o desenvolvimento de hábitos alimentares mais saudáveis por parte dos munícipes, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola com respeito à fauna, à flora, ao ser humano e ao meio ambiente como um todo”.

Permita-me, Sr. Presidente, com respeito a produtos orgânicos, a cerca de um mês, a feira orgânica que se dá ainda no Autódromo ou naquele... Como é que chama aquele que foi inaugurado? (Pausa) No Modelódromo Ayrton Senna, ali estava a feira orgânica. Consideraram a possibilidade de retirá-la de lá, mas felizmente houve entendimento. Espero que confirme para que a feira continue a ser realizada lá no Modelódromo Ayrton Senna porque se trata de iniciativa de grande importância para as cooperativas de produtos mais saudáveis, de produtos orgânicos.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 255/15.

Passemos ao item 11º. Peço ao Vereador Fabio Riva que proceda à leitura.

O SR. FÁBIO RIVA – “PL 317/2015 – Vereador Toninho Vespoli (PSOL). Dispõe sobre a compensação das emissões de gases de efeito estufa pelos promotores de eventos realizados em áreas de domínio público do Município de São Paulo”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos. Dada como realizada a audiência

pública do PL 317/15.

Passemos ao item 12º – PL 365/2015. Peço ao Vereador Camilo para fazer a sua leitura.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – “PL 365/2015 – Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para esse fim, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o Vereador Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Fico preocupado com o seguinte: será que quando o Prefeito jogou as flores que lhes foram oferecidas no chão, e não no depósito adequado, será que não sujou a rua, será que deveria ser multado com 100 reais, só?

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Não pode retroagir, senador.

- Falas concomitantes.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Eu acho que a multa está pequena!

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Paulo Frange, pela ordem. (Pausa) Desculpe, Vereador Paulo Reis, pela ordem. Confundi a voz.

O SR. REIS – Olha, caso realmente a minha voz esteja próxima do Vereador Paulo Frange, é um orgulho.

Quero dizer o seguinte, Vereador Suplicy, mas, primeiro, quero cumprimentar os Vereadores Paulo Frange, Camilo Cristófar, Souza Santos, Fabio Riva e Suplicy, dizer que o Prefeito está sujeito à infração de trânsito, de acordo com o art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro. Inclusive, estou fazendo representação junto ao Comandante de Policiamento de Trânsito para que possa proceder a lavratura da multa no valor de R\$ – 85,13 e mais quatro pontos na carteira. Ou, no caso, o motorista poderá transferir para o autor, para o Prefeito João Doria. Não pode sair jogando objetos de dentro do carro na rua.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Gostaria que o Vereador Paulo Reis, nosso Vereador do PT, repetisse a lei em que o Prefeito deve ser autuado.

O SR. REIS – Art. 172 – CTB - Código de Trânsito Brasileiro. Qualquer pessoa que jogar objeto pra fora do veículo incorre nesse artigo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Mesmo flores?

O SR. REIS – Na lei está escrito: qualquer objeto.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Mas ele jogou flores pra cidade de São Paulo.

O SR. REIS – É, então, flores na rua, não pode jogar, Vereador, temos que dar bom exemplo. Ele poderia até levar uma lixeira, já que não estava de acordo com aquilo que a ciclista estava fazendo, poderia falar: “Motorista, pare um pouquinho”, ir até a lixeira e aí tudo bem. Mas, da forma como fez, não. E se a Polícia Militar não montar, entrará por prevaricação.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 365/2015.

O item nº 13 é o PL 059/2014 e o Vereador Paulo Frange fará a leitura.

O SR. PAULO FRANGE – “PL 59/2014, dos Vereadores: Calvo, José Police Neto, Noemi Nonato, Paulo Reis, Vavá, Laércio Benko, Ricardo Nunes, Eduardo Nunes e Conte Lopes, que dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de ‘estacionamento’, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

O SR. REIS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o Vereador Reis.

O SR. REIS – Vim aqui justamente para falar a respeito desse PL. Srs. Vereadores e público presentes, tive no meu primeiro ano de mandato o privilégio de presidir nesta Casa a CPI dos Estacionamentos, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que promoveu uma grande investigação sobre as questões que envolvem os estacionamentos na cidade de São Paulo.

Esse PL é fruto desse trabalho, onde visitamos mais de cem estacionamentos para constatar *in loco* as irregularidades. Identificamos que os estacionamentos na cidade de São Paulo, a maioria deles, não tem o Alvará de Funcionamento, muitos em condições insalubres. O próprio Poder Público, V.Exas. sabem, por várias restrições, dificulta a emissão do Alvará de Funcionamento.

Também constatamos uma sonegação gritante. Chegamos a visitar estacionamentos que estacionavam cerca de 300 veículos por dia e emitiam duas ou três notas fiscais por dia. Imaginem vocês, São Paulo, que deve estacionar em média um milhão, 1,5 milhão de veículos por dia, ter essa quantidade de notas emitidas na média de 300, ter essas duas ou três notas fiscais emitidas.

Quando as pessoas pedem para colocar o CPF na nota eles acabam emitindo a nota, mas se simplesmente você estacionar o seu veículo, eles lhes dão aquele tiquezinho, que não é cupom fiscal, não é uma nota fiscal e aquilo acaba...

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não tem valor fiscal?

O SR. REIS – Não tem valor fiscal e muitas vezes o RPS, o Registro Provisório de Serviço. Como a

Prefeitura não tem muito controle disso, as pessoas acabam não emitindo a nota fiscal. A Prefeitura de São Paulo perde milhares de reais com essa sonegação.

Então, esse projeto visa a disciplinar os estacionamentos em São Paulo. Visa, inclusive, a facilitar que os estacionamentos tenham a sua autorização para funcionar, manda a forma que hoje é exigido, porque se trata, às vezes, de espaço, de um terreno vazio. A pessoa vai montar um estacionamento e se exige tanto que acaba trabalhando na clandestinidade para que possa fazer as suas compensações ambientais fora daquele terreno, onde está sendo efetivamente feito o serviço de estacionamento.

Então, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, peço a vocês, nessa audiência, a apreciação desse projeto. E obviamente quero contar com o apoio em plenário para que realmente seja provado e possamos ter um serviço de estacionamento mais moderno, adequado, que realmente venhamos a combater a sonegação, que a Prefeitura de São Paulo possa auferir os resultados dessa grande quantidade de estacionamento que temos na Cidade.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, esse projeto tem uma razão de ser e é importante neste momento, acho importante demais ele ficar na pauta para a gente discutir.

A Lei de Zoneamento buscou quase que todos os terrenos vazios que eram utilizados como estacionamento e que não tinham alvará de funcionamento, e foram demarcados como ZEIS 3. Ou seja, foram considerados terrenos subutilizados, portanto só se pode produzir nessas áreas, independentemente de serem áreas nobres ou não, habitação de interesse social, o que é um grande avanço no sentido de buscar espaços vazios.

Boa parte desses terrenos era estoque dos chamados “terreneiros” - na verdade não é construção civil, é antes da construção civil -, pessoas que vão comprando casinhas e demolindo, depois acabam transformando em estacionamento, sem alvará, sem nada. Eles foram pegos de calças curtas. A atividade econômica não existia, foram considerados subutilizados, portanto viraram ZEIS 3. Quem tinha alvará continuou com o direito, portanto pode continuar trabalhando.

Só ficou uma situação em que os estacionamentos que ficam em subsolo não são obrigados a cumprir quase que nada - têm alvarás -, nem a cota ambiental, porque estão no subsolo dos prédios. Isso nós colocamos na lei, mas ainda precisamos aprimorar um pouco mais, porque ficou possível construir em 36 regiões da Cidade as garagens verticais, com um incentivo enorme de outorga onerosa.

E garagem vertical passou a ser uma atividade econômica bastante interessante, uma vez que a Cidade está ficando cada vez mais espremida. Hoje são construídas com pré-moldados, vêm praticamente prontas; é um assunto bastante interessante hoje. Mas ainda, na busca desses alvarás, nós temos algumas dificuldades de entendimento.

Por isso, Reis, acho que você deve manter esse projeto, a gente deve discutir esse assunto com a Secretaria de Licenciamento, ver onde estão os gargalos, porque muitos estacionamentos hoje não conseguem se regularizar, mesmo esses de exceção que eu estou dizendo aqui.

O SR. REIS – Só para complementar.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pois não, Reis.

O SR. REIS – Nós identificamos tudo isso que o Vereador Paulo Frange falou na CPI. O maior problema é a sonegação. É muito dinheiro que a Cidade deixa de arrecadar. Nós queremos ter um serviço mais moderno, conectado com a Secretaria de Finanças, de forma que, quando você recebe aquele tiquete, a Secretaria de Finanças já tenha a informação de que aquele RPS foi emitido, para fazer com que a nota seja emitida e o imposto seja pago à Prefeitura de São Paulo, e não sonegado, como é hoje.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos. Dada por realizada a audiência pública do PL.

“Item 14, PL 434/2014, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviços de atendimento à saúde dos animais em caráter emergencial e urgente.”

Não há inscritos. Dada por realizada a audiência pública do PL.

“Item 15, PL 231/2015. Autor, Vereador Paulo Frange, PTB. Altera os Artigos 124, 154, 156 e 265 e revoga o Artigo 155 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências (Altera terminologia utilizada na Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova política de desenvolvimento urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).”

Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, é uma fala muito rápida, só para explicar. Quando nós aprovamos o Plano Diretor Estratégico aqui, na Lei, os conceitos de Termos de Ajuste de Conduta Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental ficaram trocados. Eles não estão corretos no Plano Diretor, mas continuam se fazendo na Cidade os Termos de Ajuste de Conduta Ambiental. É um

instrumento extrajudicial e, quando não tem como reparar o dano já produzido e não tem como retornar à condição anterior, aplica-se então o pagamento de uma indenização pelo dano causado.

O Termo de Compromisso Ambiental tem a ver com a Lei de Crimes Ambientais. O Termo de Compromisso Ambiental não tem nada a ver com o TAC e, no conceito, está equivocado no Plano. Nós teríamos de fazer a correção na época. Não foi possível, porque esses artigos entraram quase que nos últimos dias. A gente tentou fazer a mudança, mas a pessoa que podia fazer isso não estava no Brasil e nós não conseguimos.

O Termo de Compromisso Ambiental está absolutamente claro na medida provisória que cria as regras de como proceder para elaborar o termo executivo extrajudicial, com todo o seu rito. Portanto quem pode tratar disso são órgãos ambientais integrantes do Sisnema que, no caso do Município, quem representa é a Secretaria do Verde. Portanto tem um equívoco na forma, mas está se aplicando apenas o Termo de Ajuste de Conduta pela Secretaria de Verde. Se for vontade do Prefeito, qualquer órgão da Prefeitura poderia fazer, não necessariamente teriam todos que passar pela Secretaria do Verde.

Este é um assunto bastante técnico, valeria a pena tratar desse assunto com as pessoas que elaboraram o projeto lá atrás, mas está trocado, na Lei de Zoneamento, o conceito de uma coisa e de outra. A ideia é tentar corrigir. Não foi possível corrigir na época, a gente pode tentar corrigir agora.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, quando me debrucei para analisar, junto com a assessoria, está aqui (ininteligível) que me acompanha, eu tinha... Ouviu, Vereador Paulo Frange, estou sabendo da sua competência, principalmente quando se trata desse assunto da Lei de Zoneamento, Plano Diretor. Eu tinha feito uns questionamentos, então queria agradecer, porque o senhor já esclareceu, que era qual a importância dessa retificação do texto da lei e qual o ganho no processo com esse ajuste.

Então esse é o alinhamento que a gente precisa, para a gente também, de uma forma ou de outra, poder colaborar com algumas sugestões para implementar esse projeto de lei, que acho importante porque acaba distinguindo o que é o compromisso do que é o ajustamento, que é a grande dúvida com referência à lei.

Parabéns. É sempre bom ter esse esclarecimento. Eu ia fazer essa pergunta e o senhor já se antecipou.

O SR. PAULO FRANGE – Obrigado, Riva.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 231/2015.

Item 16, PL 546/2015. Autor, Vereadora Edir Sales, PSD, e Vereador Ota. Dispõe sobre a concessão de alvará de autorização para eventos temporários e *food trucks*, e dá outras providências.

Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL.

Item 17, PL 666/2015, do Vereador Toninho Vespoli, PSOL. Dispõe sobre animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL.

Item 18, PL 711/2015, do Vereador Jair Tatto, PT. O poder público adotará medidas efetivas para que toda a sociedade seja conscientizada e utilize racionalmente e com responsabilidade a água que lhe é disponibilizada.

Não há inscrito. Dou por realizada a audiência pública.

O Vereador Suplicy queria fazer suas considerações finais? Nós já encerraremos, porque o Vereador Covas está no encalço e com pressa.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Sr. Presidente, estou encaminhando um requerimento juntamente com a Vereadora Juliana Cardos, mas fui informado de que ele será apreciado na próxima reunião, porque regimentalmente hoje não poderíamos fazer isso. Trata-se de uma audiência pública sobre a retirada dos moradores da comunidade Vila da Paz.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está certo, Vereador. Vamos considerar que esteja sendo protocolado, OK?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Poderá ser apreciado na próxima?

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Podemos sim, senhor.

Nada mais havendo a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Tenham todos uma boa tarde.

Esdr Sales

05 JUL 2017

Fábio Riva

04 SET 2017

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
n° 41 a 43 Em 19 / 04 / 18

Aperecido Ferreira
PE 101.075 - S



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 50
Folha nº 41 do Proc.
Nº 01-371 de 20 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

(NOTO VEMENDO DO RELATOR)

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2013.**

De autoria dos nobres Vereadores Goulart e Orlando Silva, o presente projeto de lei altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Em suma, a proposta estabelece que às denominações ou logomarcas das casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios e centros de convenções, inseridas ao longo da fachada, e desde que não ocupem mais de 10% (dez por cento) da área total da respectiva fachada, não serão consideradas como anúncios.

Segundo a justificativa apresentada, São Paulo atrai inúmeros turistas, nacionais e estrangeiros, em busca de espaços culturais, casas de espetáculos, shows, estádios, centros de convenções, encontrando, muitas vezes, dificuldades para encontrar tais estabelecimentos, razão pela qual necessitam ser identificados de maneira a serem encontrados de forma rápida e fácil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei, por meio do parecer nº 1187/2013.

Cabe destacar que a aplicação da "Lei Cidade Limpa", que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município, teve um balanço positivo na aceitação dos munícipes paulistanos, já que a grande maioria da população se manifesta favoravelmente a esta. Contudo, a aplicação estrita da lei causou certos inconvenientes ao restringir o anúncio de algumas atividades consideradas relevantes.

Com este mesmo entendimento, a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, em reunião ocorrida no dia 25/05/08 estabeleceu, na Resolução 003/08/CPPU/SEHAB, que os hospitais, em razão da relevância dos serviços prestados e, considerado o direito da população que busca o atendimento hospitalar à identificação imediata, devem ser vistos como exceção à "Lei Cidade Limpa".

De forma similar esta Comissão entende que, por serem considerados de interesse coletivo e pela sua relevância social, as casas de espetáculos, os teatros, os museus, os cinemas, os estádios e os centros de convenções também necessitam ter sua identificação facilitada, podendo por analogia, e sem receio de descaracterizar a citada Lei, serem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 51

Folha nº	42	do Proc.
Nº	01-371	de 2013
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2013.**

equiparados aos hotéis que nas condições especificadas na Lei nº 14.223/06, inciso XII, artigo 7º, não são considerados como anúncio.

Face ao exposto, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **Favoravelmente** à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Alfredinho

Camilo Cristófar

Fabio Riva

Relator

Toninho Paiva

Presidente

CONTRÁRIO

DALTON SILVANO

Fernando de Sá

Jose Police Neto

Souza Santos

Pl 371 469/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 52

Folha nº 43	do Proc.
Nº 01-371	de 20 13
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PARECER Nº 430/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2013.

De autoria dos nobres Vereadores Goulart e Orlando Silva, o presente projeto de lei altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

A proposta estabelece, em síntese, que às denominações ou logomarcas das casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios e centros de convenções, inseridas ao longo da fachada, e desde que não ocupem mais de 10% (dez por cento) da área total da respectiva fachada, não serão consideradas como anúncios.

Segundo a justificativa apresentada, o município atrai inúmeros turistas, nacionais e estrangeiros, em busca de espaços culturais, casas de espetáculos, shows, estádios, centros de convenções, encontrando, muitas vezes, dificuldades para encontrar tais estabelecimentos, razão pela qual necessitam ser identificados de maneira a serem encontrados de forma rápida e fácil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, por meio do parecer nº 1187/2013.

Remetida a proposição, nos termos regimentais, a esta Comissão para análise da matéria, foi designado relator o nobre Ver. Fabio Riva, que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto.

Contudo, a referida manifestação foi rejeitada na 3ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 18 de abril do corrente ano, competindo-nos, por força da designação do Sr. Presidente, redigir o voto vencedor.

De fato, em que pesem os propósitos do autor e do relator designado, discordamos das razões apresentadas, entendendo que a aplicação da "Lei Cidade Limpa" tem resultado em saldo positivo na aceitação dos munícipes paulistanos, já que a grande maioria tem se manifestado favoravelmente a ela, e que a presente medida trará prejuízos para a qualidade da paisagem urbana, que voltará a ter estes imóveis com boa parte de sua fachada encoberta e, por conseguinte, um aumento na deterioração ambiental, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta **contrária** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/04/2018

Alfredinho

Toninho Paiva

Presidente

Fabio Riva

Camilo Cristofaro

Relator

Autor do voto vencedor

Dalton

José Police Neto

Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20, 04, 18

Pág. 124 Col. 1

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de Econ

Em 23, 04, 18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 [assinatura]